



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

00030

DE MAIO DE 2021



Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA 0923/21
Em. 19 / 05 / 2021
<i>Priscilla</i> ENCARREGADO

Estabelece a Frente Parlamentar em defesa da criança e da vida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecida a *Frente Parlamentar em defesa da criança e da vida*, nos ditames da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º A referida Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

I- comporão efetivamente:

- a) vereadores que a esta Frente Parlamentar manifestarem a intenção de compô-la.
- b) a representação partidária interessada;

II- comporá facultativamente:

- a) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Será atribuída a função de Presidente da presente *Frente Parlamentar em defesa da criança e da vida*, ao Autor subscrito no presente Decreto Legislativo.

Art. 4º A Frente Parlamentar *Frente Parlamentar em defesa da criança e da vida* compete:

I - elaboração de meios que visem a implementação das práticas necessárias à efetivação do objeto da Frente Parlamentar, tais quais:

- a) analisar dados;
- b) desenvolver estudos;
- c) promover seminários;
- d) promover audiências públicas;
- e) designar reuniões e iniciativas entre representantes dos Poderes Municipais.
- f) elaborar atos declaratórios e normativos a fim da promoção das inovações realizadas pela referente Frente Parlamentar no que concerne suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

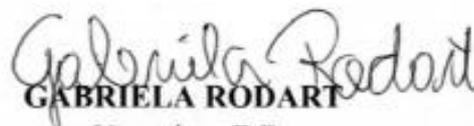


**GABRIELA
RODART**

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Frente *Parlamentar em defesa da criança e da vida*, serão previamente estipuladas pela Presidente da referida Frente Parlamentar, que deverá dar ciência aos membros componentes quanto à periodicidade das reuniões, o local e data dos encontros sempre com a devida antecedência e previsibilidade das realizações.

Art.6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (06.05.2021).


GABRIELA RODART
Vereadora DC



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



**GABRIELA
RODART**

JUSTIFICATIVA

Ao assumir a natureza humana, o Filho de Deus uniu-se a cada um de nós. Demonstrou, dessa maneira, que cada pessoa tem um valor infinito. Como seus discípulos, somos chamados a respeitar, defender e servir a vida, especialmente a humana. Na verdade, já muito progredimos: em cada país e em cada cultura manifesta-se de modo próprio a alegria pela vida que nasce, o respeito por quem passa necessidade, a solidariedade com o idoso, a participação na tristeza de quem está de luto, a esperança na imortalidade etc.

Esses sentimentos nascem da convicção de que a vida humana tem um valor único. Mas há, também, desafios nesse campo. Talvez, como em nenhum outro momento da História, há necessidade de se defender a vida, pois ela está ameaçada. Está ameaçada, inclusive, por quem deveria protegê-la: pelo Estado, que se julga no direito de aprovar leis que favorecem o aborto; pela família, chamada a ser o “santuário da vida” e em cujo seio se toma, não poucas vezes, a primeira decisão contra sua preservação; por profissionais da saúde, notadamente médicos, que deveriam estar sempre a seu serviço (o juramento de Hipócrates não é nessa linha?), mas que são capazes de produzir frases como as que se ouviu na recente reunião do Conselho Federal de Medicina, realizada em Belém – PA, da boca de seu presidente: “Somos a favor da vida, mas queremos respeitar a autonomia da mulher que, até a 12ª semana, já tomou a decisão de praticar a interrupção da gestação”. Imaginem se ele fosse contra a vida...

Quando ainda no seio materno, a vida humana é frágil, privada de qualquer capacidade de defesa. Mesmo assim, invocam-se pretensos direitos para exterminá-la, esquecendo-se de que o primeiro direito a ser respeitado é o da própria criança, o de poder nascer. Contra essa mentalidade, fruto de uma execrável “cultura de morte”, vale recordar uma observação do bem-aventurado Papa João Paulo II: “Como é possível se falar da dignidade da pessoa humana, quando se permite matar a mais débil e a mais inocente?” (18.12.87).

Em resposta à cultura de morte, que ganha novos espaços em nossa sociedade, é preciso estimular a cultura da vida – isto é, o trabalho de pessoas, grupos, movimentos e organizações para ajudar e amparar as pessoas mais fracas e indefesas.

Rodart



Na defesa intransigente da vida, nosso trabalho deve pautar-se por algumas verdades fundamentais:

- 1) A vida humana começa no momento da concepção;
- 2) A vida é sempre um bem. É uma manifestação de Deus, é um sinal da sua presença, é um vestígio de sua glória;
- 3) Deus é o único senhor da vida: nem o homem nem a mulher podem dispor dela;
- 4) A geração de um filho é um fato não só profundamente humano, mas também altamente religioso. Em outras palavras: a vida humana é sagrada porque, desde sua origem, supõe a ação criadora de Deus;
- 5) Nossa vocação é participar da vida eterna, isto é, participar da própria vida de Deus. Essa participação dependerá, naturalmente, do serviço que tivermos prestado à vida aqui, nesta terra dos homens.

Antes que critiquem, dizendo que o aborto não é uma questão religiosa, mas de saúde pública, lembramos que a sociedade e suas instituições devem sempre estar a serviço da pessoa.

Existe um conjunto de direitos que ela não pode restringir – porque eles lhe são anteriores – mas, pelo contrário, tem o dever de protegê-los, pois se incluem entre aqueles que hoje em dia se denominam “direitos humanos”.

Ressaltamos que o primeiro direito de uma pessoa é a sua vida. Estamos, aqui, diante de um bem fundamental. Trata-se de um direito não só precioso, mas que é também condição de todos os demais direitos; por isso, deve ele, mais do que qualquer outro, ser defendido.

O respeito pela vida humana impõe-se desde o momento em que ocorreu a concepção. Desde quando o óvulo foi fecundado encontra-se inaugurada uma vida, que não é nem a do pai, nem a da mãe, mas a de um novo ser humano, que se desenvolve por si mesmo – se desenvolve, desde que lhe sejam asseguradas as condições para isso.

Noutro ponto, segundo o balanço de 2015 emitido pelo DISQUE 100, que está vinculado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, das violações cometidas contra crianças e adolescentes, 21,90% (vinte e um vírgula noventa) por cento consistem em violência sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



**GABRIELA
RODART**

Crianças e adolescentes que sofrem a violência sexual naturalmente terão como sintoma consequente a violência psicológica e física, que correspondem a 47,76% (quarenta e sete vírgula setenta e seis) por cento e 42,66% (quarenta e dois vírgula sessenta e seis) por cento das violações respectivamente, segundo o referido balanço.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, urge que o Poder Público Municipal não se furte em promover durante o “Maio Laranja”, as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que lidam com a criança e adolescente para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso município.

Motivos pelo qual justificam a instauração da presente Frente Parlamentar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (06.05.2021).


GABRIELA RODART
Vereadora DC

- DER -
PROTOCOLO GERAL
A (o) *Oratório*
Legislativa
Em *19* / *05* / *20 21*
Risalle
ENCARREGADO



[Large handwritten scribbles and lines covering the majority of the page]



À Documentação para anotar e instruir.
Goiânia, 18/05/2021.
Servidor
Tara B.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui a Frente Parlamentar em
Defesa da Vida e da Família.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Goiânia, a frente parlamentar em defesa da vida e da família, a ser composta por todos os vereadores que queiram participar.

Parágrafo Único – A família defendida por esta frente é a família nos moldes de art. 226, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A frente parlamentar em defesa da vida e da família tem por finalidade acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Art. 3º Compete à frente parlamentar em defesa da vida e da família promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, as crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados bem como participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família.

Art. 4º As atividades da frente parlamentar em defesa da vida e da família serão propostas pelo seu presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

§1º A frente parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados, respectivamente, pelos Vereadores subscritores do presente Decreto Legislativo.

§ 3º Após a instituição da frente parlamentar os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



§ 4º As reuniões da frente parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de Goiânia disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela frente parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da frente parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo Único – As atividades da frente parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Goiânia, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art.8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.**

**Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE**



supervisionar todas as atividades relativas ao estágio-visita, incluindo inscrições, recepção, organização do calendário e programação.

Art. 4º - O estágio-visita tem duração de, no máximo, cinco dias corridos, totalizando uma carga horária de 20 horas.

Art. 5º - O número de estagiários-visitantes é limitado ao máximo de cinquenta, em cada edição.

Art. 6º - Podem participar do estágio-visita estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas e privadas, indicados por Vereadores desta Casa Legislativa e que não tenham participado anteriormente do programa.

Parágrafo único - Cada Vereador pode indicar até cinco candidatos por ano para participar do estágio-visita.

Art. 7º - Será concedido certificado de participação ao estagiário-visitante que cumprir frequência integral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento vigente deste Poder, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 de julho de 2.012.

Ver. Iram Saraiva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 30,
DE 04 DE JULHO DE 2012.**

Institui a Frente Parlamentar na Cidade de Goiânia por Políticas Públicas para a Infância e a Adolescência em situação de consumo e dependência de crack e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Goiânia, a Frente Parlamentar por Políticas Públicas para a Infância e a Adolescência em situação de consumo e dependência de Crack a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores

que nela aderirem.

Parágrafo único - A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo tendo como objetivo defender os direitos, resgatar para a vida e devolver a dignidade à infância e à adolescência em situação de consumo e dependência de crack visando a elaboração das políticas públicas.

§ 1º - A Frente apresentará à sociedade o seu primeiro relatório detalhando Plano de Prevenção e Programa de Resgate no prazo de seis (6) meses a contar da publicação deste decreto.

§ 2º - A Frente Parlamentar deverá propor ações de fiscalização e acompanhamento às políticas públicas e serviços de atendimento à infância e à adolescência em situação de consumo de crack.

§ 3º - Compete à Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipal, estadual e federal, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa de infância e adolescência em situação de consumo e dependência de crack na cidade de Goiânia.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

§ 1º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros.

§ 2º - Após a instituição da Frente Parlamentar os membros elegerão o Presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Goiânia disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Goiânia e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

§ 1º - As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrantes da programação das atividades da Câmara Municipal.

§ 2º - Estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 de julho de 2012.

Ver. Iram Saraiva
PRESIDENTE

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº 1062/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 2231/2000;

Considerando as dificuldades enfrentadas pela Comissão Especial de Inquérito em citar a indiciada e assim garantir-lhe o exercício do direito a Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando a necessidade de recorrer-se ao instituto da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município do termo de CITAÇÃO para garantir o direito da Ampla Defesa e Contraditório, haja vista, após várias tentativas, a empregada pública não foi encontrada nos endereços registrados e no local do trabalho;

Considerando que os atos praticados pela Comissão Especial de Inquérito para garantir o direito da Ampla Defesa e Contraditório, poderá levar ao escoamento inicial do prazo de conclusão do processo de apuração como prevê a lei;

Considerando o estabelecido nos Princípios da Legalidade, Eficiência, Contraditório, Ampla Defesa, e em especial nos Direitos e Garantias individuais previstos no Artigo 5º da Constituição;

Considerando o teor do Relatório Parcial/CEL/SMS nº 13/2012, juntado aos autos.

DETERMINA:

Adiar por 30 (trinta) dias, os atos para conclusão definitiva do Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades graves no serviço cometidas pela empregada pública Simony Kelly da Silva, matrícula nº 320609-02.

Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos 04 dias do mês de julho de 2012.

Elisias Rassi Neto
Secretário

EXTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2010-SECOM

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 12 de Junho de 2012.

2. CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM e CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.-ME.

3. OBJETO: Fazendo uso da liberalidade de destinação dos recursos entre as agências publicitárias contratadas, prevista no item 12.2 do Edital da Concorrência Pública nº 010/2009 e respeitados os limites contratuais e editalícios, o MUNICÍPIO destinará R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) à agência CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. para seguimento da prestação dos serviços.

4. VALOR: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2012.2150.10.302.0015.2221.33903900.20.88
2012.1750.12.122.0017.2016.33903900.10.88
2012.6401.26.122.0028.2233.33903900.21.88
2012.3201.04.122.0028.2230.33903900.00.88
2012.2850.08.244.0010.2197.33903900.29.88
2012.1401.04.131.0040.2007.33903900.00.88

6. NÚMERO DE EMPENHO:

7. PROCESSO: 47592305/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 549/2012

1-LOCAL E DATA: Goiânia, 21 de junho de 2012.

2-CONVENIENTES: Município de Goiânia com a



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 18 / 05 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021/923 COD: 560

PESQUISADO POR: JURANDIR

Jurandir

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado - SII
Em 19/05/2021
Servidor *[Signature]* estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão *C.J.R.*
Goiânia, 19/05/2021.
[Signature]
Servidor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2021/000923
Projeto Dec. Legislativo nº 2021/00030
Autor(a) Servidora Gabriela Redact

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 19 de Maio de 2021


Henrique Alves
Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 20/05/21

Isabela
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor Bento
para emitir Processo
no prazo de 5 dias úteis.

Em 20/05/21

[Assinatura]
Procurador Chefe



Processo nº 2021/0000923

Interessado: Vereadora Gabriela Rodart

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 00030/2021 – Institui a Frente Parlamentar em defesa da Criança e da Vida e dá outras providências.

PARECER Nº 463/2021

I – Relatório:

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 00030/2021, de iniciativa da Vereadora Gabriela Rodart que institui a Frente Parlamentar em defesa da Criança e da Vida e dá outras providências.

Eis os principais documentos anexados:

Às fls. 02/03, Projeto de Decreto Legislativo nº 00030/2021, de iniciativa da Vereadora Gabriela Rodart;

Às fls. 04/06, a justificativa para a supramencionada proposição;

Às fls. 09/12, a Divisão de Documentação deste Parlamento anexou os seguintes documentos: cópia do Decreto Legislativo nº 59, de 15 de dezembro de 2015, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família e cópia da edição nº 5.388, de 13 de julho de 2012 (páginas 05 e 06), na qual foi publicada o Decreto Legislativo nº 30, de 04 de julho de 2012, que institui a Frente Parlamentar na Cidade de Goiânia por Políticas Públicas para a Infância e a Adolescência em situação de consumo e dependência de crack e dá outras providências;





À fl. 15, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania determinou o envio dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia para a emissão de parecer sobre a presente matéria.

II – Fundamentação:

A proposição de autoria da parlamentar Gabriela Rodart busca instituir a Frente Parlamentar em defesa da Criança e da Vida entre outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia carecem de regulamentação específica acerca de frentes parlamentares no âmbito do Poder Legislativo.

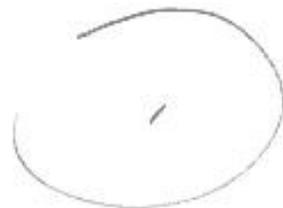
Em suma, cuida-se de uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, formada com o objetivo de discutir a criação ou o aperfeiçoamento da legislação e de políticas públicas sobre determinada temática concernente ao ente federativo ao qual pertence o Poder Legislativo no âmbito do qual ela é formada.

O art. 80, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, preconiza que o projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

No caso em testilha, verifica-se que a proposição está em conformidade com a definição de Decreto Legislativo prevista no Regimento Interno.

Contudo, a Divisão de Documentação informou a existência da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, criada pelo Decreto Legislativo nº 59, de 15 de dezembro de 2015.

Tal frente parlamentar tem como atribuição promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e adolescentes, divulgando seus resultados bem como participar de discussões, plebiscitos ou referendos com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família.





Compulsando os autos, verifica-se o projeto de Decreto Legislativo nº 00030, de maio de 2021, de autoria da Vereadora Gabriela Rodart possui objetivo se não parcial, totalmente, idêntico ao do Decreto Legislativo nº 59, de 15 de dezembro de 2015.

A criação de uma frente parlamentar com o objetivo de velar pelos mesmos interesses que já são objeto de outra frente parlamentar afigura-se dispendiosa e inócua.

Ao nosso juízo, a Frente Parlamentar mais antiga tem precedência em seu funcionamento e somente poderá ser desconstituída ou substituída mediante Projeto de Decreto Legislativo que expressamente a revogue, totalmente ou parcialmente.

Feitas tais considerações, entendemos que há óbice jurídico para a aprovação da referida proposição tal qual apresentada.

III – Conclusão:

Ante o exposto, opinamos pela antijuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 00030/2021, de iniciativa da Vereadora Gabriela Rodart, tal como proposto, nos termos do item antecedente.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à aprovação do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Goiânia.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2021.


Danilo de Freitas Cardoso
Assessor Jurídico



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/923

INTERESSADO: Vereadora Gabriela Rodart

Assunto: P.D.L. nº 030/2021 – Institui a Frente Parlamentar em defesa das Crianças e dá outras providências.

DESPACHO Nº 534/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2021 que institui a Frente Parlamentar em defesa das Crianças e dá outras providências.

Desta feita, acolho o Parecer nº 463/2021, da lavra do Assessor Jurídico, Dr. Danilo de Freitas Cardoso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2021.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)**Processo nº 2021/0000923Projeto Ver. Legislativo nº 2021/00030

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) William Veloso
para relatar a presente propositura.

Goiânia, 17 de junho de 2021**Henrique Alves**

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Relatório nº 38/2021 – GABWV

Goiânia, 24 de junho de 2021.

Processo: 2021/000923

Autor: Vereadora Gabriela Rodart

Assunto: P.D.L nº 2021/00030

Resumo: “Institui a Frente Parlamentar em defesa das Crianças e dá outras providências.”

I – Relatório

O caso vertente trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 2021/00030, de autoria da Nobre Vereadora Gabriela Rodart, que “Institui a Frente Parlamentar em defesa das Crianças e dá outras providências”

Em fl.17, consta parecer da Procuradoria com opinião pela antijuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo, na forma como foi apresentado.

É breve o relatório.

II – Fundamentação

Cumprir observar, preliminarmente, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no bojo do Processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 36 e seguintes da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, incumbe à este Vereador a relatoria sob o prisma de constitucionalidade, formalidades legais, regimentalidade, interesse social e convicção pessoal, em consonância com preceitos éticos, sociais e morais, não lhe competindo adentrar à em aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



O Projeto em testilha, de Decreto Legislativo nº 2021/00030, de autoria da Vereadora Gabriela Rodart, busca instituir a Frente Parlamentar em defesa das Crianças e dá outras providências.

In casu, cuida-se de uma Frente de parlamentares com o objetivo de discutir a criação ou aperfeiçoamento da legislação e de políticas públicas sobre determinada temática concernente ao Município. Tal Frente tem como atribuição promover debates, simpósios, seminários, e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e adolescentes, divulgando seus resultados bem como participar de discussões, plebiscitos ou referendos com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família.

Conforme **art. 80** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, o projeto está em conformidade com da definição de Decreto Legislativo:

Art.80. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

A par disso, sobre a competência para legislar sobre matéria de interesse local, a nossa Carta Magna no **art. 30** dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo este raciocínio, a Lei Orgânica do Município de Goiânia dispõe em seu **art. 64. I, II**:

Art. 64 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

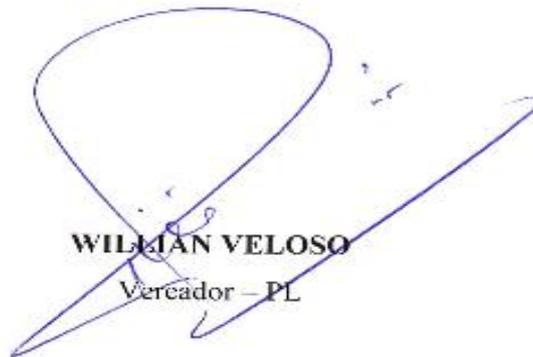
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Nota-se que a proposta merece prosperar, visto a sua importância social, pertinência e relevância a comunidade.



III. Conclusão

Em síntese conclusiva, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2021/00030, de autoria da Vereadora Gabriela Rodart, na forma como foi apresentado.


WILLIAN VELOSO
Vereador - PL



Memorando n.º 143/2021 CCJR

Goiânia, 07 de Outubro de 2021

Ao Senhor
Vereador
Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CCJ**

Senhor Vereador,

Com os meus cumprimentos venho, na oportunidade, convocar Vossa Senhoria para uma REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CCJ, a se realizar nesta sexta-feira, dia 07 de Outubro de 2021, às 9:00 (nove horas), na Sala de Reuniões das Comissões, nesta Casa de Leis, onde apreciaremos os projetos de lei da pauta anexada.

Na certeza de poder contar com o comparecimento e entendimento do nobre colega, antecipo agradecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

HENRIQUE ALVES GAB 15

WILLIAM VELOSO GAB 09

BRUNO DINIZ GAB 04

GEVERSON ABEL GAB 27

IZÍDIO ALVES GAB 32

KLEYBE MORAES GAB 10

MAURO RUBEM GAB 44 13

Leanielly
Marques 07/10/21

Svalle 07/10/21

Julia 07/10/21

Migueli



Memorando n.º 143/2021 CCJR

Goiânia, 07 de Outubro de 2021

Ao Senhor
Vereador
Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CCJ**

Senhor Vereador,

Com os meus cumprimentos venho, na oportunidade, convocar Vossa Senhoria para uma REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CCJ, a se realizar nesta sexta-feira, dia 07 de Outubro de 2021, às 9:00 (nove horas), na Sala de Reuniões das Comissões, nesta Casa de Leis, onde apreciaremos os projetos de lei da pauta anexada.

Na certeza de poder contar com o comparecimento e entendimento do nobre colega, antecipo agradecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



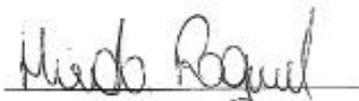
Henrique Alves

Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

PASTOR WILSON



GAB ~~24~~ 33



PEDRO AZULÃO JR



GAB 12



MARLON TEIXEIRA



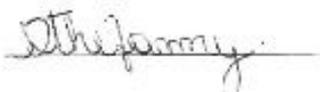
GAB 30



CELIO SILVA



GAB 18





C.C.J.R.
27

Reunião da CCJR 08 de Outubro de 2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2021, de autoria da vereadora GABRIELA RODART

ESTABELECE A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO: MANIFESTOU PELA INCONSTITUCIONALIDADE EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O MESMO TEMA.

VOTO DO RELATOR, VEREADOR WILLIAN VELOSO: MANIFESTOU SEU VOTO PELA APROVAÇÃO.

VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção	Assinatura
Ver. Bruno Diniz	X			
Ver. Célio Silva	X			
Ver. Geverson Abel	X			
Ver. Henrique Alves				
Ver. Izidio Alves				
Ver. Kleybe Moraes				
Ver. Marlon Teixeira	X			
Ver. Mauro Rubem	X			
Ver. Pastor Wilson	X			
Ver. Pedro Azulão Jr.	X			
Ver. Willian Veloso	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Aprovado voto do relator, vereador Willian Veloso, pela aprovação do presente PL, em reunião extraordinária da CCJR em 08/10/2021, conforme convocatória de folhas 25 e 26